



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2025**

Altera o art. 52 da Constituição Federal para dispor sobre a legitimidade para propor denúncia por crime de responsabilidade contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, restabelecendo a legitimidade cidadã.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o parágrafo único, se existente, ou ajustando-se a sequência numérica dos demais parágrafos:

“Art. 52. (...)

§ 1º A denúncia por crime de responsabilidade contra Ministro do Supremo Tribunal Federal poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou por Senador da República, assegurado o devido processo legal, nos termos da lei.

§ 2º O juízo de admissibilidade da denúncia será realizado pelo Senado Federal, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo conferir maior clareza e segurança jurídica ao processo de responsabilização de Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao explicitar quem possui legitimidade para apresentar denúncia e qual o quórum necessário para sua admissibilidade no Senado Federal.

Embora a Constituição de 1988 tenha atribuído ao Senado Federal a competência privativa para processar e julgar Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade (art. 52, II), não indicou expressamente quem poderia provocar o Senado, o que historicamente permitiu a apresentação de denúncias por cidadãos, em harmonia com o princípio da soberania popular (art. 1º, parágrafo único).

Com o passar do tempo, esse entendimento foi restringido, especialmente após decisão monocrática de Ministro do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual não haveria legitimidade cidadã para oferecer denúncia contra integrantes da própria Corte, limitando tal possibilidade a autoridades ou órgãos específicos. Essa interpretação, embora juridicamente possível, reduziu a participação democrática e resultou em dependência de entendimentos judiciais, em matéria que deveria ser definida pelo Poder Constituinte derivado.

A presente PEC corrige tal lacuna ao:





SENADO FEDERAL

1. Restabelecer expressamente a legitimidade cidadã;
2. Autorizar também a apresentação por Senadores;
3. Fixar no texto constitucional o quórum de maioria simples para o juízo de admissibilidade;
4. Garantir segurança jurídica ao procedimento.

Importante destacar que a proposta não altera a competência do Senado, não cria infrações e não modifica o rito de julgamento. Apenas assegura que o processo constitucional seja iniciado de forma transparente e democrática, mantendo a filtragem de denúncias improcedentes e o rigor do controle político.

Trata-se, portanto, de medida:

- Compatível com o Estado Democrático de Direito;
- Alinhada ao princípio republicano e à soberania popular;
- Essencial para evitar que decisões judiciais preencham lacunas constitucionais;
- Útil para fortalecer a responsabilidade institucional e a confiança social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF250806772907, em ordem cronológica:

1. Sen. Cleitinho
2. Sen. Luis Carlos Heinze
3. Sen. Eduardo Girão
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Rogerio Marinho
6. Sen. Izalci Lucas
7. Sen. Styvenson Valentim
8. Sen. Flávio Bolsonaro
9. Sen. Sergio Moro
10. Sen. Hamilton Mourão
11. Sen. Carlos Portinho
12. Sen. Alan Rick
13. Sen. Dr. Hiran
14. Sen. Jaime Bagattoli
15. Sen. Astronauta Marcos Pontes
16. Sen. Nelsinho Trad
17. Sen. Lucas Barreto
18. Sen. Oriovisto Guimarães
19. Sen. Magno Malta
20. Sen. Carlos Viana
21. Sen. Zequinha Marinho
22. Sen. Damares Alves

23. Sen. Alessandro Vieira
24. Sen. Plínio Valério
25. Sen. Eduardo Gomes
26. Sen. Marcio Bittar
27. Sen. Marcos do Val